



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.761 /

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.692, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002, QUE 'AUTORIZA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A PROCEDER DESAFETAÇÃO DE ÁREAS PARA COMPOR PERMUTA COM A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CALDENSE E DOAÇÃO PARA O SEST/SENAT, PARA IMPLANTAÇÃO DE COMPLEXO SOCIAL, DESPORTIVO E DE LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os dispositivos abaixo enumerados da Lei nº 7.692, de 31 de outubro de 2002, que "Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a proceder desafetação de áreas para compor permuta com a Associação Atlética Caldense e doação para o SEST/SENAT, para implantação de Complexo Social, Desportivo e de Lazer, e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Poços de Caldas autorizado a proceder desafetação das áreas A, D, D1, E, F, F1, G, G1, G2, G3, H, H1, H2, H3 e H4. assim descritas:

ÁREA "A": 13.421,22 m<sup>2</sup>

Proprietário: Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

Referente a área verde do Parque Pinheiros.

Formato: Irregular.

A referida área tem seus vértices principais locados nos pontos: P2, P6, P9, P10 e P18A. Partindo do P2, fazendo frente para a rua Geraldo Costa Abrantes, onde mede 25,80m+98,14m+39,07m+25,80m, perfazendo 188,81 m onde está locado P6, deste seguindo pelo alinhamento predial da Praça Progresso onde faz frente, medindo 4,47m+43,47m+5,46m, perfazendo 53,40 m onde está locado o P9, deste seguindo pelo alinhamento predial da rua Major Francisco José Dias, onde



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.761 /

faz frente, medindo 73,17m onde está locada o P10, do lado esquerdo, em divisas com a área "E" de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, onde mede 43,82 m, onde está locado o P18A, nos fundos, seguindo pelo córrego original, à jusante, em divisas com a Associação Atlética Caldense, numa distância de 315,05 m, onde está locado o P2, onde se deu o início e fim desta descrição.

ÁREA "D": 1.821,97 m<sup>2</sup>

Proprietário: Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

Referente à parte da área da rua José Miranda de Carvalho.

Formato: Retangular.

A referida área tem como seus vértices principais locados nos pontos: P18, P17A, P24A e P30, com os seguintes limites e confrontações: 23,91 m de frente para a área "E" de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 83,19 m do lado direito em divisas com a Associação Atlética Caldense, **83,34** m do lado esquerdo em divisas com a área "G2", de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 20,19 m nos fundos em divisas com a área D1, de propriedade do Patrimônio **do Município de Poços de Caldas.**

ÁREA "D1": 1.025,73 m<sup>2</sup>

Proprietário: Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

Referente à parte da área da rua José Miranda de Carvalho.

Formato: Retangular.

A referida área tem como seus vértices principais locados nos pontos: P30, P24A, P24, e P30A, com os seguintes limites e confrontações: 20,19 m de frente para a área "D" de propriedade do Patrimônio **do Município de Poços de Caldas**, 54,11 m do lado direito em divisas com a área da Escola Municipal Mariquinha Brochado, 54,25 m do lado esquerdo em divisas com a área "G1" de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 17,70 m nos fundos em divisas com a área de propriedade do Eng.º Luiz Henrique Benedicto Ottoni.

ÁREA "E": 1.380,88 m<sup>2</sup>

Proprietário: Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.761 /

Referente à parte da área da rua José Miranda de Carvalho.

Formato: Retangular.

A referida área tem como seus vértices principais locados nos pontos: P10, P11, P17A, e P18, com os seguintes limites e confrontações: 23,13 m de frente para a rua Major Francisco José Dias, 64,63 m do lado direito em divisas com as áreas "A" de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e área "C" de propriedade da Associação Atlético Caldense, 72,44 m do lado esquerdo em divisas com as áreas "F" e "G3" de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 23,91 m nos fundos em divisas com a área "D" de propriedade Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

ÁREA "F": 5.667,74 m<sup>2</sup>

Proprietário: Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

Referente à parte da área verde do Parque Pinheiros.

Formato: Trapezoidal.

A referida área tem como vértices principais os pontos: P11, P12, P16, P16C, P21 e P20, partindo do P11, tendo 15,01m+108,89m perfazendo 123,90 m de frente para a rua Major Francisco José Dias, 62,90 m em divisas com a área "E", de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 39,37 m do lado esquerdo em divisas com a área "F1" de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 122,08 m nos fundos entre os pontos P16C ao P20, dividindo com o córrego e áreas "H3" e "G3" de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

Área "F1": 792,84 m<sup>2</sup>

Proprietário: Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

Referente à parte da área verde do Parque Pinheiros.

Formato: Triangular.

A referida área tem como vértices principais os pontos: P16, P16A e P16C, partindo do P16, com 44,00 m para o alinhamento predial da via coletora projetada, 30,26 m para um córrego em divisas com a área "H4" de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e 39,37 m



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.761 /

em divisas com a área "F" de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

Área "G": 618,95 m<sup>2</sup>

Proprietário: Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

Referente a parte da área desapropriada do Eng.º Luiz Henrique Benedicto Ottoni, destinada a trecho de via coletora projetada.

Formato: Trapezoidal.

A área referida tem como vértices principais os pontos: P22, P23, P24 e P29, partindo do P24, com 49,47 m em divisas com a área "G1", de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 32,96 m em divisas com a propriedade do Eng.º Luiz Henrique Benedicto Ottoni, 24,07 m em divisas com a área "H" de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 8,84 m em divisas com a propriedade do Eng.º

**Luiz Henrique Benedicto Ottoni.**

ÁREA "G1": 1.524,88 m<sup>2</sup>

Proprietário: Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

Referente à parte da área verde desapropriada do Eng.º Luiz Henrique Benedicto Ottoni, destinada à área pública.

Formato: Trapezoidal.

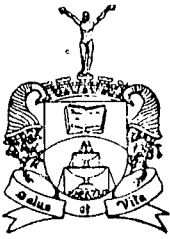
A referida área tem como seus vértices principais nos pontos: P24, P24A, P28 e P29, partindo do P24, numa distancia de 54,25 m em divisas com a área "D1" de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 49,47 m em divisas com a área "G" de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 39,27 m em divisas com a área "G2" de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 25,27 m em divisas com a área "H1" de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

ÁREA "G2": 3.169,81 m<sup>2</sup>

Proprietário: Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

Referente a parte da área desapropriada do Eng.º Luiz Henrique Benedicto Ottoni destinada a área pública.

Formato: Retangular.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.761 /

A referida área tem como seus vértices principais nos pontos: P17A, P21A, P28 e P24 A, partindo do P24 A com 83,34 m em divisas com a área "D" de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 39,27 m em divisas com a área "G1" de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 35,57 m em divisas com a área "G3" de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 83,34 m em divisas com a área "H2", de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

ÁREA "G3": 350,31 m<sup>2</sup>

Proprietário: Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.  
Referente a parte da área desapropriada do Eng.º Luiz Henrique Benedicto Ottoni, destinada a área pública.

Formato: Retangular

A referida área tem como seus vértices principais os pontos: P17A, P20, P21 e P21A, partindo do P17A, numa distancia de 9,54 m em divisas com a área "E" de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 35,57 m em divisas com a área "G2" de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 35,77 em divisas com a área "F" de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 12,52 m em divisas com a área "H3" de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

ÁREA "H": 4.422,11 m<sup>2</sup>

Proprietário: Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.  
Referente à parte da área desapropriada do Sr. Luiz Guilherme Amarante Schultz, destinada à área pública onde será implantada a via coletora projetada.

Formato: Irregular.

A referida área tem como seus vértices principais os pontos: P25, P26, P27, P22, P29, P29A, P16B e P16A, partindo do ponto P25 numa distancia de 241,10 m em divisas com a propriedade do Sr. Luiz Guilherme Amarante Schultz, 201,26 m em divisas com as áreas "H4", "H2" e "H1" de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 24,07 m em divisas com a área "G" de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 22,82 m em divisas com o córrego e área verde do Parque Pinheiros.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.761 /

ÁREA "H1": 570,00 m<sup>2</sup>

Proprietário: Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.  
Referente à parte da área desapropriada do Sr. Luiz Guilherme Amarante Schultz destinada à área pública.

Formato: Triangular.

Tem como seus vértices principais os pontos: P29, P28 e P29A, partindo do P29 numa distância de 25,57 m em divisas com a área "G1" de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 72,13 m em divisas com a área "H", de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 62,96 m em divisas com a área "H2" de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

ÁREA "H2": 6.764,35 m<sup>2</sup>

Proprietário: Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.  
Referente à parte da área desapropriada do Sr. Luiz Guilherme Amarante Schultz destinada à área pública.

Formato: Triangular irregular.

Tem como vértices Principais os pontos: P28, P21A, P17, P16B e P29A, partindo do P28 numa distância de 83,34m em divisas com a área "G2" de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 102,05 m em divisas com as áreas "H3" e "H4" de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 147,53 m em divisas com a área "H" e "H1", de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

Área "H3": 1.842,92 m<sup>2</sup>

Proprietário: Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.  
Referente à parte da área desapropriada do Sr. Luiz Guilherme Amarante Schultz destinada à área pública.

Formato: Trapezoidal.

Tem como seus vértices principais os pontos: P21A, P21, P16C, e P17, partindo do P21A numa distância de 12,52 m em divisas com a área "G3" de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 74,75 m em divisas com a área "H2" de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.761 /

Municipal de Poços de Caldas, **86,31** m em divisas com o córrego e área "F" de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 36,46 m em divisas com a área "H4" de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

ÁREA "H4": 1.074,51 m<sup>2</sup>

Proprietário: Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

Referente à parte da área desapropriada do Sr. Luiz Guilherme Amarante Schultz.

Formato: Trapezoidal.

Tem como seus vértices principais os pontos: P17, P16C, P16A e P16B, partindo do P17, numa distancia de 36,46 m em divisas com a área "H3" de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 27,30 m em divisas com a área "H2" de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 30,26 m em divisas com a área "F1" de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 44,56 m em divisas com a área "H" de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

ART. 2º - Fica também o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder permuta das áreas unificadas, G2 + H2 e D, de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, avaliadas em R\$ 129.317,43 (cento e vinte e nove mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e três centavos) pela área C de propriedade da Associação Atlética Caldense, avaliada em R\$ 227.563,20 (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos), e assim descritas:

Área "C" (Destacada da área "B")

Área: 14.222,70 m<sup>2</sup>

Matricula: 7.189 do C.R.I.

Proprietário: Associação Atlética Caldense.

Área objeto da Permuta.

Local: Água espreada da antiga fazenda Curitiba.

Tem como ponto de amarração e de partida o P2, locado no alinhamento predial da Av. Wenceslau Bráz, antiga faixa de segurança do D.E.R esquina com a rua



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.761 /

Geraldo Costa Abrantes e córrego original, nas coordenadas 7.588.068,10N e 345.291,92E, deste, seguindo pelo referido córrego à numa distancia de 315,05 m em divisas com a área "A" de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas onde está locado o P18A, nas coordenadas 7.587.848,60N e 345.079,54E deste à direita, seguindo em divisas com a área E de propriedade da Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, numa distância de 20,81 m onde está locado o P18, nas coordenadas 7.587.860,45N e 345.062,43E, deste à direita, seguindo em divisas com a área remanescente e "B" por cerca de alambrado em divisas com a Associação Atlética Caldense numa distância de 282,51m onde está locado o P1, no alinhamento predial da Av. Wenceslau Bráz, antiga faixa de segurança do D.E.R., nas coordenadas **7.588.116,77N** e 345.190,31E, deste à direita, seguindo pelo alinhamento predial da Av. Wenceslau Bráz, antiga faixa de segurança do D.E.R., numa distancia de 111,75 m onde está locado o P2, onde se deu o início e fim desta descrição.

Área "B" remanescente

Área: 24.063,30 m<sup>2</sup>

Proprietário: Associação Atlética Caldense.

Área remanescente da permuta efetuada com a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

Local: Água espriada da antiga Fazenda Curitiba.

Tem como ponto de partida e de amarração no M9 locado no alinhamento predial da Av. Wenceslau Bráz, antiga faixa de domínio do D.E.R., em divisas com a propriedade do Eng.º Luiz Henrique Benedicto Ottoni, nas coordenadas 7.588.151,37N e 345.115,70E, deste seguindo pelo sentido S.E., por cerca de arame locado no alinhamento predial da Av. Wenceslau Bráz, antiga faixa de domínio do D.E.R, numa distancia de 85,25 m, onde está locado o P1, nas coordenadas 7.588.116,77N e 345.190,31E, deste à direita seguindo em divisas com a área "C", de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura de Poços de Caldas numa distância de 282,51 m, onde está locado o P18, nas coordenadas 7.587.860,45N e 345.062,43E, **deste à direita, seguindo por alambrado e antigo alinhamento predial da rua José Miranda de Carvalho, atual área D, numa distância de 83,19m, onde está locado o P30 nas coordenadas 7.587.901,19 e 344.989,81E, deste à direita, seguindo por**



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.761 /

**cercas de arame em divisas com propriedade do Patrimônio Municipal (Escola Mariquinhas Brochado) e propriedade do Engº Luiz Henrique Benedicto Ottoni, respectivamente**, numa distância de 276,00 m, onde está locado o M9, onde se deu o início e fim desta descrição

Unificação das áreas "G2"+ "H2" e "D"

Área: 11.756,13 m<sup>2</sup>

Proprietário: Patrimônio Municipal da Prefeitura de Poços de Caldas.

Áreas destacadas da desapropriação efetuada sobre parte das propriedades dos Sres. Luiz Henrique Benedicto Ottoni e Luiz Guilherme Amarante Schultz, destacadas das matrículas do C.R.I. sob n.º 23.853 e n.º 11.727, respectivamente, no lugar denominado Estiva, Fazenda Curitiba, Água espriada ou ainda Água Espalhada, bem como parte da área da rua José Miranda de Carvalho, com os seguintes limites e confrontações: Tem como ponto de partida e amarração no P18, locado em divisas com a área "B" remanescente de propriedade da Associação Atlética Caldense, nas coordenadas U.T.M 7.587.860,45N e 345.062,43E, deste seguindo por rumo divisor no sentido S.W. em divisas com as áreas "E", "G3", "H3" e "H4", de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas numa distancia de 161,53 m, onde está locado o P16B, nas coordenadas 7.587.719,58N e 344.983,40E, deste à direita, seguindo em divisas com a área "H" do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e por desenvolvimento de uma curva do alinhamento predial da avenida coletora projetada, numa distancia de 84,57 m, onde está locado o P29A, nas coordenadas 7.587.790,29N e 344.942,19E, deste à direita, seguindo em divisas com as áreas "H1", "G1", "D1" do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, numa distancia de 122,42 m, onde está locado o P30, nas coordenadas 7.587.901,19N e **344.989,81E**, deste à direita, seguindo em divisas com a área "B" remanescente de propriedade da Associação Atlética Caldense, numa distancia 83,19 m, onde está locado o P18, onde se deu o início e fim desta descrição.

ART. 5º - Fica também o Senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder a doação ao **SEST/SENAT** das áreas mencionadas no **artigo 4º**, avaliadas em R\$ 479.515,01 (quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e quinze reais e um centavos), e assim descritas:



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.761 /

Descrição da área de terreno originárias de unificação das áreas A+C+E+F+G3+H3, perfazendo 36.885,77 m<sup>2</sup> localizadas no Parque Pinheiros nesta cidade, de propriedade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, a ser desafetada para doação ao SEST/SENAT (Serviço Social do Transporte / Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte), para implantação de complexo de atendimento social, desportivo e de lazer, através da prestação de serviço educacional, médico e odontológico, com os seguintes limites e confrontações:

Tem como ponto de partida e de amarração no P1, locado no alinhamento predial da Av. Wenceslau Bráz, antiga faixa de segurança do D.E.R, em divisas com a área B, de propriedade da A. A. Caldense, nas coordenadas U.T.M 7.588.116,77N e 345.190,31E, deste, seguindo pelo sentido S.E., por cerca de arame locada no alinhamento predial da Av. Wenceslau Bráz, numa distância de 111,75 m, onde está locado o P2, nas coordenadas **7.588.068,10N** e **345.291,92E**, deste à direita, seguindo por desenvolvimento de uma curva e alinhamento predial da Rua Geraldo Costa Abrantes, numa distância de 25,80 m onde está locado o P3, nas coordenadas 7.588.042,20N e 345.290,43E, deste seguindo pelo alinhamento predial da referida rua, numa distância de 98,14m, onde está locado P4 deste, seguindo ainda pelo referido alinhamento numa distância de 39,07m onde está locado o P5, deste seguindo ainda pelo referido alinhamento **numa distância de 25,80 m** onde está locado o P6, nas coordenadas 7.587.909,75N e 345.197,93E; deste, seguindo pelo alinhamento predial da Praça Progresso, numa distância de 4,47m, onde está locado o P7, deste, seguindo pelo alinhamento predial da referida praça, numa distância de 43,47m onde está locado o P8, deste, seguindo ainda pelo referido alinhamento, numa distância de 5,46m, onde está locado o P9, nas coordenadas 7.587.866,34N e 345.175,03E; deste, à direita, seguindo pelo alinhamento predial da rua Major Francisco José Dias, numa distância de 73,17m, onde está locado o P10, deste, seguindo ainda pelo referido alinhamento numa distância de 23,13m, onde está locado o P11, deste, seguindo ainda pelo referido alinhamento numa distância de 15,01 m , onde está locado o P12, deste, seguindo ainda pelo alinhamento predial da referida rua Major Francisco José Dias, numa distância de 108,89 m, onde está locado o P16 nas coordenadas 7.587.691,81N e 345.052,31E, deste, à direita seguindo por rumo divisor em



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.761 /

divisas com as áreas F1 e H4 de propriedade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, numa distância de 75,83m, onde está locado o P17, nas coordenadas **7.587.743,39N** e 344.996,76E; deste à direita seguindo em divisas com unificação das áreas "D", "G2", "H2" de propriedade do Patrimônio Municipal da Prefeitura de Poços de Caldas, bem como da área remanescente "B", da A. A. Caldense, numa distância de 416,74m onde está locado o P1, onde se deu o início e fim desta descrição.


ART. 6º - A doação de que trata o artigo anterior tem por finalidade a implantação de Complexo Social, Desportivo e de Lazer, o que deverá ocorrer no prazo de 3 (três anos), a contar da **data da** publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, juntamente com as benfeitorias porventura nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis n.ºs 5.780, de 16/12/1994, e 6.312, de 09/10/1996, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 2º - Fica expressamente vedada a alienação pela donatária do imóvel recebido em doação e a desvirtuação da sua finalidade, que, se verificada a qualquer tempo, ensejará que o patrimônio doado reverta ao Município, com as benfeitorias nele introduzidas, vedado o pagamento de qualquer indenização por parte do Poder Público.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 01 DE ABRIL DE 2003.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA  
Prefeito Municipal